

## Leitorados de Língua Portuguesa

### [Despacho n.º 88/XV, de 7 de novembro, do Presidente da Assembleia da República](#)<sup>1</sup>

Considerando a importância de, em articulação com o Instituto Camões, selecionar um leitor de Língua Portuguesa para, no âmbito da cooperação interparlamentar com os Parlamentos de Língua Portuguesa, poder assegurar a qualidade e continuidade do ensino da Língua Portuguesa nestes Parlamentos;

Considerando a ausência de regulamentação neste âmbito e que, em situações análogas, como os docentes do Ensino Português no Estrangeiro no Instituto Camões e estágios internacionais do AICEP, existem regulamentos internos que estabelecem as regras aplicáveis à celebração de contratos;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer regras conformes à legislação portuguesa e que assegure um enquadramento jurídico consentâneo à seleção, contratação e exercício de funções dos leitores;

Após parecer favorável do Conselho de Administração, determino que os contratos celebrados para Leitorados de Língua Portuguesa assegurados pela Assembleia da República, no quadro da cooperação interparlamentar, sejam regidos pelas seguintes regras:

#### 1. - Seleção

1.1 - O procedimento de seleção de leitor para Parlamento de Língua Portuguesa é efetuado pela Assembleia da República em articulação com o Instituto Camões, sendo publicitado por ambos nos respetivos sítios da internet.

1.2 - No aviso de abertura devem constar as condições inerentes ao desempenho de funções, designadamente, funções a desempenhar, local do exercício de funções, os termos da contratação e os montantes definidos e aprovados superiormente.

#### 2. - Contratação

2.1 - O vínculo entre o leitor e a Assembleia da República pode constituir-se mediante cedência de interesse público ou celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com a possibilidade de prorrogação ou renovação, consoante o caso, por igual período até ao limite de três anos.

2.2 - A renovação é sempre precedida de avaliação de desempenho, a qual tem de ser positiva, e deve ocorrer até 60 dias antes do termo da cedência de interesse público e do contrato de trabalho a termo resolutivo ou das suas prorrogações ou renovações.

2.3 - Em caso de avaliação de desempenho negativa, a comunicação do fim da cedência de interesse pública ou a denúncia do contrato é efetuada com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

#### 3. - Encargos suportados pela Assembleia da República

3.1 - A Assembleia da República paga ao leitor uma remuneração mensal, bem como os respetivos subsídios de férias e de Natal, em montante equivalente;

<sup>1</sup> O Despacho n.º 88/XV, de 13 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia da República foi publicado no *Diário da Assembleia da República*, II Série-E, [n.º 5](#), de 18 de dezembro de 2023.

- 3.2 - A remuneração mensal é determinada no aviso de abertura do procedimento de recrutamento e deve ter em consideração, como referencial, as remunerações pagas pelo Instituto Camões aos leitores;
- 3.3 - A remuneração auferida encontra-se sujeita a retenção do imposto sobre rendimento das pessoas singulares e da contribuição para a segurança social, de acordo com a legislação em vigor;
- 3.4 - A Assembleia da República suporta o subsídio de refeição, nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública;
- 3.5 - A Assembleia da República paga ainda, no início e no fim da cedência ou contrato, uma viagem, por via aérea, em classe económica, para o leitor e respetivo agregado familiar, que inclui cônjuge ou equiparado e descendentes;
- 3.6 - Por conveniência de serviço, a Assembleia da República pode convocar o leitor para estar presente em Lisboa, uma vez por cada ano de vigência da cedência ou contrato, suportando os custos de viagem, por via aérea, em classe económica;
- 3.7 - A Assembleia da República reembolsa ao leitor o valor da despesa por este suportada com apólice de seguro, a qual deve garantir repatriamento, despesas de saúde e internamento para leitor e respetivo agregado familiar até ao montante definido no aviso de abertura do procedimento de seleção;
- 3.8 - A Assembleia da República disponibiliza, pelo período de vigência da cedência ou contrato, um computador portátil.

#### 4. - Outros aspetos

- 4.1 - É obrigatório o gozo integral do período de férias no decurso da vigência da cedência de interesse público ou do contrato, devendo aquele coincidir com a interrupção de trabalhos no Parlamento de acolhimento.
- 4.2 - O gozo de férias tem de ser comunicado à Assembleia da República.
- 4.3 - Eventuais deslocações no território do país do Parlamento de acolhimento, bem como o alojamento durante essas deslocações são da responsabilidade do referido Parlamento.
- 4.4 - A avaliação de desempenho cabe à Assembleia da República, após parecer do Parlamento de acolhimento.
- 4.5 - Compete ao Secretário-Geral autorizar:
- a) A abertura de procedimento de seleção, bem como os respetivos termos;
  - b) A prorrogação da cedência de interesse público ou a renovação do contrato a termo resolutivo;
  - c) A minuta do contrato.

Notifique-se e publique-se.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2023.

O Presidente da Assembleia da República